

Resolução nº 283/CONSEA, de 30 de abril de 2013.

Fixa Normas para Afastamento de Docentes da UNIR para Realizar Cursos de Pós-Graduação (Alteração da Resolução 091/CONSEA/2005).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 23118.001010/2010-21;
- Lei 11.907/2009;
- Parecer 1098/CPG, do Relator Conselheiro Antônio Carlos Maciel;
- Deliberação da Câmara na 39ª sessão do dia 14 de abril de 2011;
- Parecer 1232/CONSEA, do Relator Conselheiro Antônio Carlos Maciel – por pedido de vistas;
- Deliberação na 60ª sessão Plenária, em 20/09/2012;
- Deliberação na 64ª sessão Plenária, em 25/04/2013.

RESOLVE:

Art. 1º A Fundação Universidade Federal de Rondônia propiciará a Capacitação do docente integrante do quadro permanente através de sua participação em:

- I - Cursos de aperfeiçoamento e especialização;
- II - Cursos de pós-graduação "*stricto-sensu*", compreendendo programas em níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- III - Outras atividades que contribuam para a qualificação, não caracterizadas nos incisos anteriores.

Art. 2º O afastamento do docente será autorizado pelo Reitor, em consonância com o PLANO GLOBAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE.

§ 1º O PLANO GLOBAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PGCD), referido no "caput" deste artigo, será elaborado, anualmente, com base no Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente dos Departamentos, aprovado pelo Conselho de Departamento, pelo Conselho de Núcleo ou de *Campus* e pelo Conselho Superior a que estiver jurisdicionado, o qual deverá conter:

- a) Uma análise estatística da situação dos recursos humanos docente da UNIR;
- b) Relação dos docentes que continuarão vinculados a cursos de pós-graduação *lato* e *stricto-sensu* na UNIR e em outras instituições de ensino do país e do exterior, com as respectivas áreas de concentração;
- c) Relação dos novos candidatos à pós-graduação na UNIR, em outras instituições de ensino superior no país e exterior, discriminados por departamentos com as respectivas áreas de concentração;
- d) Metas a serem atingidas na formação de recursos humanos docente da UNIR.

§ 2º Os departamentos elaborarão, anualmente, o Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente, conforme suas necessidades, incluindo os cursos na UNIR, considerando os seguintes critérios:

- I - GERAIS
 - a) áreas de concentração que sejam fundamentais para fortalecer os grupos de pesquisa da Instituição;
 - b) Cursos em cujas áreas de concentração existam carência de massa crítica e/ou presença de curso de pós-graduação *lato* ou *stricto-sensu*;
 - c) Equilíbrio no aperfeiçoamento dos docentes, a fim de atender às prioridades e diretrizes acadêmicas da UNIR, além das necessidades regionais;

d) Número de afastamentos para capacitação, incluído o percentual de credenciamento de professores do departamento, de acordo com a capacidade de atendimento integral das atividades didáticas do departamento aos cursos de graduação e pós-graduação.

II - ESPECÍFICOS

- a) Docentes em regime de dedicação exclusiva;
- b) Docentes em regime de 40 horas semanais;
- c) Docentes em regime de 20 horas semanais;
- d) Docentes em regime de 20 horas semanais com outro vínculo empregatício;
- e) Docente na condição de lotação provisória.

§ 3º Somente poderão realizar cursos de pós-graduação "stricto-sensu" os docentes do quadro permanente que preencham os seguintes requisitos:

a) Em nível de mestrado, os docentes deverão contar com o dobro do período de licença para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de suas aposentadorias por tempo de serviço;

b) Em nível de doutorado, os docentes deverão contar com o dobro do período de licença para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de suas aposentadorias por tempo de serviço;

c) Em nível de pós-doutorado, os docentes deverão contar o dobro do período de licença para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de suas aposentadorias por tempo de serviço.

§ 4º Quando for concedido um número de bolsas à UNIR inferior ao número de candidatos, caberá à PROPESQ observar os critérios e requisitos previstos na legislação vigente.

§ 5º O docente deverá estar vinculado a grupo de pesquisa desta IFES, devidamente cadastrado junto ao CNPq.

§ 6º deverá ser respeitado o limite de 20% dos professores do departamento para liberação de docentes para cursarem pós-graduação, conforme legislação em vigor, com direito de contratação de professores substitutos, exceto no caso dos programas interinstitucionais, que seguirão planos próprios, aprovados em convênios específicos.

Art. 3º No pedido de afastamento do docente será observada a qualidade do curso pretendido, especialmente, o conceito da Instituição e a recomendação da CAPES.

§ 1º O afastamento do docente para realizar curso de pós-graduação dependerá de processo individual que contenha:

- a) Requerimento do interessado ao Diretor de Núcleo ou de *Campus* com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- b) Ata de aprovação do Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente pelo Conselho do Departamento, com o respectivo Plano em anexo;
- c) Ata de aprovação do Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente do Departamento pelo Conselho de Núcleo ou *Campus*;
- d) Plano de trabalho a ser desenvolvido durante todo o curso de pós-graduação;
- e) Contrato de afastamento assinado;
- f) Declaração do Núcleo ou *Campus* de que a solicitação de afastamento foi aprovada pelo seu Conselho;
- g) Certidão de tempo de serviço expedida pelo DRH;
- h) Formulário de afastamento do País, para o interessado em participar de estudos no exterior;
- i) Comprovante de aceitação do candidato para realizar o curso, expedido pela instituição em que pretende ingressar, podendo o mesmo ser anexado durante a tramitação do processo, até 30 (trinta) dias antes do início do curso.

§ 2º O parecer do Conselho de Núcleo ou *Campus* deverá conter informação sobre a relevância para a instituição, do curso pretendido, redistribuição da carga horária e número de docentes afastados.

§ 3º O docente deverá aguardar em serviço o deferimento do processo e a autorização do afastamento pelo Reitor.

Art. 4º Compete à PROPESQ:

- a) Verificar se o processo encontra-se devidamente instruído e aprovado pelas instâncias competentes;
- b) Informar sobre o índice de qualificação do departamento do interessado;

c) Informar sobre afastamentos anteriores do interessado para cursos de pós-graduação e sua titulação;

d) Informar se o percentual de afastamentos corresponde à quantidade de professores necessários ao atendimento das atividades didáticas integrais (graduação e pós-graduação) do departamento, considerado o percentual de contratação de professores credenciados;

e) Encaminhar o processo ao gabinete do Reitor para deliberação final.

Art. 5º Os candidatos a afastamento para cursarem pós-graduação deverão atender aos dispositivos legais das Leis Ns. 8.112/90, 11.907/2009 e 12.772/2012, observadas as determinações do Decreto N. 5.707/2006, e respectivas atualizações, observado o que dispõe os Art. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 6º O departamento no qual esteja lotado o docente considerará pedidos de afastamento em que o candidato pretenda cursar pós-graduação em áreas específicas e/ou afins.

Parágrafo único. No caso de pedido de afastamento em curso fora de áreas afins, o afastamento do docente deverá ser justificado com base nas necessidades de desenvolvimento de recursos humanos do departamento, que sejam compatíveis com as necessidades de desenvolvimento da Instituição.

Art. 7º O afastamento para mestrado e doutorado será autorizado pelo prazo de até 24 e 48 meses respectivamente, o de pós-doutorado por até 12 meses.

§ 1º Para requerer a prorrogação do tempo de afastamento ao departamento, obriga-se o docente a apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a prorrogação, amparado legalmente;

II - Carta do orientador do peticionário, justificando os motivos da prorrogação, estabelecendo prazo para a defesa da dissertação, tese ou relatório, obedecidos os termos desta Resolução;

III - Relatório contendo a frequência e o relatório semestral, assim como a avaliação semestral de desempenho do requerente.

§ 2º A prorrogação do tempo de afastamento será autorizada pelo Reitor, após pronunciamento do Conselho de Departamento e do Conselho de Núcleo ou *Campus*, observado o tempo dos afastamentos autorizados, o tempo fixado para a obtenção da aposentadoria e o direito adquirido pelo § 4º do Art. 10, do Decreto N. 5.707/2006 ou legislação atualizada ou substitutiva.

§ 3º A prorrogação do tempo de afastamento, por mais de doze meses, para cursar Pós-Doutorado será condicionada pelo Art. 10 do Decreto 5.707/2006, observado o tempo fixado para a obtenção da aposentadoria.

§ 4º O afastamento para cursos de especialização ou aperfeiçoamento será concedido pelo prazo de até doze meses, observados os direitos adquiridos, quanto à prorrogação, pelo Decreto N. 5.707/2006.

§ 5º Ao docente beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, transferência ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa com seu afastamento.

Art. 8º O docente autorizado a se afastar para realização de Curso de Pós-Graduação obriga-se aos seguintes compromissos:

I - Concluir o curso no prazo do afastamento;

II - Remeter à PROPESQ, ao Departamento de origem, atestado de frequência mensal, relatório semestral e avaliação semestral de desempenho;

III - Após o término do curso, apresentar à PROPESQ e ao departamento de origem cópia do diploma do respectivo curso ou declaração de conclusão e, ao primeiro, 02 (dois) exemplares de sua dissertação ou tese, bem como 01 (uma) cópia em CD-ROM e, no caso de pós-doutorado, o relatório final;

IV - Apresentar-se à Universidade até 30 (trinta) dias após o término do período do afastamento autorizado para cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

V - Não mudar de área de concentração sem parecer favorável do Conselho do Departamento ao qual esteja vinculado.

Art. 9º As licenças de afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão ser revogadas e as eventuais prorrogações não consideradas se, nas épocas devidas, não forem apresentados na PROPESQ os relatórios de acompanhamento exigidos.

Art. 10. Esgotados os prazos de defesa da dissertação ou tese, poderá ser concedido afastamento, com duração máxima de 15 (quinze) dias, para esse fim, mediante declaração do orientador e da coordenação do curso de pós-graduação da universidade de destino.

Art. 11. Aos docentes liberados pela UNIR para cursar pós-graduação "stricto sensu", que paralisarem seus cursos e que desejarem concluí-los nas mesmas instituições de destino, será permitido solicitar novo afastamento, desde que haja compatibilização dos prazos estabelecidos no artigo 2º, parágrafo 3º desta resolução com os estabelecidos pelas instituições de destino, de tal forma que seja concreta a possibilidade de conclusão do curso.

Parágrafo único. Os docentes que se enquadram nesta situação, ao fazerem a solicitação para novo afastamento, deverão apresentar documentação que comprove:

a) Justificativa para a decisão de paralisar a realização do curso, devidamente comprovada e aceita pelo Conselho de Departamento;

b) Declaração emitida pela coordenação do curso de pós-graduação, a que estejam vinculados, de que o novo prazo que a UNIR lhe concede, descontado o tempo já utilizado, é suficiente para a conclusão do curso;

c) Ofício da coordenação do curso de pós-graduação a que estejam vinculados, assegurando que a Instituição os aceitará para a conclusão do curso;

d) Ofício do professor orientador, assegurando a disponibilidade para orientá-los durante o prazo concedido.

Art. 12. O pós-graduando que apresentar baixo rendimento no curso, no cumprimento dos créditos, no desenvolvimento de dissertação ou tese, interromper, abandonar, não tiver aproveitamento regular ou não concluir o curso, só poderá requerer novo ingresso na pós-graduação, após cumprir o dobro do tempo anteriormente utilizado e estará sujeito as sanções disciplinares que poderão levar até a demissão por justa causa e ressarcimento dos vencimentos recebidos, após parecer prévio do Conselho Departamental.

§ 1º Os docentes que foram desligados, interromperam ou abandonaram os programas de mestrado e doutorado, até o julgamento definitivo do Conselho de Núcleo ou Campus, e os que tenham ultrapassado os prazos de conclusão do curso não poderão desenvolver as atividades abaixo relacionadas:

a) ser autorizado para prestar serviços a outras instituições;

b) assumir cargos administrativos;

c) obter aporte de recursos financeiros institucionais para projetos de pesquisa e extensão.

Art. 13. Para fins de gozo de férias, durante o afastamento, o período coincidirá com as férias acadêmicas.

Art. 14. Aplica-se, também, o disposto nesta Resolução ao docente da UNIR que estiver matriculado em curso de pós-graduação stricto-sensu, que não tenha transferido sua residência para fora da localidade onde esteja lotado, bem como àquele que foi afastado regularmente desta IFES e volte a residir na localidade onde esta se situa.

I - O docente enquadrado no *caput* deste artigo estará impedido de desenvolver projetos não institucionais e poderá ser dispensado das atividades de pesquisa e extensão até a conclusão do curso.

II – durante curso, o pós-graduando não poderá desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão, além do estabelecido e aprovado em seu projeto de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Os docentes que se enquadram no previsto no *caput* deste artigo devem, porém, desenvolver atividades de ensino na graduação e pós - graduação na UNIR.

Art. 15. Os candidatos a cursos de doutoramento no Exterior só serão liberados pela UNIR se não houver no país cursos recomendados pela CAPES, exceto em caso de doutorado sanduíche.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ocorrer a liberação para o exterior, mesmo havendo o doutorado no país, mediante justificativa devidamente aprovada pelo Conselho Departamental e referendada pelo Conselho de Núcleo ou de Campus;

§ 2º Deve-se anexar à justificativa a que se refere o parágrafo anterior os seguintes documentos:

a) documento que comprove a regularidade do curso de doutorado oferecido na Instituição de destino e o reconhecimento do mesmo no país;

b) carta da Instituição e do orientador, confirmando aceitar o candidato como aluno regular do curso e assegurando que o tempo de Doutorado será, no máximo, de 04 (quatro) anos;

c) Programa e cronograma semestral do desenvolvimento das disciplinas do curso.

§ 3º O reconhecimento a revalidação do título de doutor seguirá a legislação vigente;

§ 4º A UNIR não autorizará o afastamento do servidor para participar de programas de mestrado ou doutorado, na modalidade modular, oferecidos diretamente no Brasil, por instituições estrangeiras ou mediante associações com instituições brasileiras.

Art. 16. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta resolução aos docentes que estejam cursando a pós-graduação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), mediante parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente